

GOVERNO DO ESTADO  
**COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS**  
**RESOLUÇÃO Nº 33**  
**DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas Resoluções vigentes do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, altera e revoga dispositivos da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, deste mesmo Comitê, e dá providências correlatas.

**O COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE**, no exercício de suas atribuições, em especial as que lhes são conferidas pelos Decretos nº 40.661, de 04 de setembro de 2020; e nº 40.615, de 15 de junho de 2020, e alterações posteriores;

Considerando o andamento da imunização da população sergipana contra a COVID-19 nas últimas semanas e a previsão de chegada de novas doses nos meses de novembro e dezembro, incluindo vários tipos de vacinas (imunizantes), permitindo o avanço para as próximas faixas etárias;

***RESOLVE:***

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas Resoluções vigentes deste Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, em especial as que integram as Resoluções de nº 19, de 13 de maio de 2021, até a Resolução de nº 32, de 14 de outubro de 2021, obedecidas as alterações especificadas nesta Resolução.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do inciso II e revogados os incisos V e IX, todos do § 1º do art. 9º-B da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º-B ...*

*§ 1º ...*

*I - ...*

*II - o limite de presença de público é de até 75% (setenta e cinco) da capacidade do estádio, e se o estádio for dividido em setores, a presença de público em cada setor deve obedecer ao mesmo percentual;*

.....

*V – (REVOGADO)*

.....

*IX – (REVOGADO)*

.....” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o item “m” da Tabela II do Anexo Único da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos V e IX do § 1º do art. 9º-B da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021.

Aracaju, 04 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES  
FILHO**  
Secretário de Estado Geral de Governo –  
SEGG

**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde - SES,

**MARCO ANTÔNIO QUEIROZ**  
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ

**VINÍCIUS THIAGO SOARES DE  
OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Estado – PGE

**FRANCISCO MARCEL FREIRE  
RESENDE**  
Superintendente Especial – SUPERPLAN

**YVETE LEITE**  
LIDE - Grupo de Líderes Empresariais  
de Sergipe

**LYSANDRO PINTO BORGES**  
UFS – Universidade Federal de Sergipe

**VALTER JOVINIANO SANTANA**  
UFS – Universidade Federal de Sergipe

**JOAQUIM FERREIRA**  
Fórum Empresarial de Sergipe

**CRISTIANO BELTRÃO**  
FAMES - Federação dos Municípios do  
Estado de Sergipe

**SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO**  
UNIT – Universidade Tiradentes

**RONILDO ALMEIDA**  
FECOMÉRCIO – Federação dos Empregados  
no Comércio e Serviços do Estado de Sergipe

**ANEXO ÚNICO**

**“RESOLUÇÃO Nº 16  
DE 15 DE ABRIL DE 2021**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA I  
ATIVIDADES ESSENCIAIS**

.....

**TABELA II  
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>CAPACIDADE MÁXIMA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
.....	.....	.....	.....

<i>m) eventos de jogos profissionais de futebol</i>	<i>Sem restrição de horário de funcionamento</i>	<i>Até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estádio, exclusivamente para pessoas vacinadas ou com teste negativo de Covid-19, nos termos do art. 9º-B da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>	<i>- Permitida realização desde que observadas as regras do art. 9º-B da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
.....	.....	.....	.....”